





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O departamento de contabilidade emitiu a indicação de Recursos Orçamentários (Solicitação 123/2021).

Juntou-se aos autos, a portaria de pregoeiro e equipe de apoio, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

Trata-se o presente da pretensão de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.** cuja aquisição deve se dar por meio de licitação. De acordo com o valor do objeto, após a análise dos orçamentos anexos, verifica-se que não se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade, pelo que se conclui que a modalidade do procedimento a ser empregada para referida aquisição deve ser o PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do que disciplinam as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores como também das Leis Complementares 123 e 147, no tocante as ME e EPP.

A modalidade de licitação é a adequada à legislação e consta da documentação a dotação orçamentária da despesa. Ante o exposto, os autos do procedimento licitatório, no entendimento deste parecerista, no que se refere à modalidade do procedimento e documentos que o instruem atendem as exigências previstas na legislação, bem como os atos até então praticados estão dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, dar início ao procedimento de licitação, com a elaboração da minuta do edital e atos subsequentes.

Destaca-se que conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, embora não exista a obrigatoriedade, mas apenas recomendação, salutar que o pregão seja feito de forma eletrônica, para possibilitar uma maior competitividade tendo em vista que o distanciamento social imposto pela Pandemia, poderia, em tese, frustrar sobremaneira a competitividade, haja vista que a



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



exposição a contágio poderia, grosso modo, inibir a presença de licitantes. A propósito, confira-se a recomendação do TCE -PR:

“ Com a necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia da Covid-19 - doença provocada pelo novo Coronavírus - o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reitera que seus jurisdicionados devem priorizar a realização de licitações do tipo prego eletrônico, em lugar de presencial, a fim de evitar aglomerações que facilitem o contágio dos participantes pelo agente patogênico.

Além da falta de segurança sanitária, a realização de certames na modalidade tradicional em meio à atual situação pode prejudicar o caráter competitivo das disputas, resultando em potenciais contratações desfavoráveis ao interesse da administração pública. O motivo são as restrições adotadas por diversos municípios paranaenses em relação ao funcionamento de serviços de transporte, hotelaria e alimentação, o que dificulta a participação de licitantes provenientes de outros locais, conforme diversos relatos que têm chegado à Ouvidoria do TCE-PR.

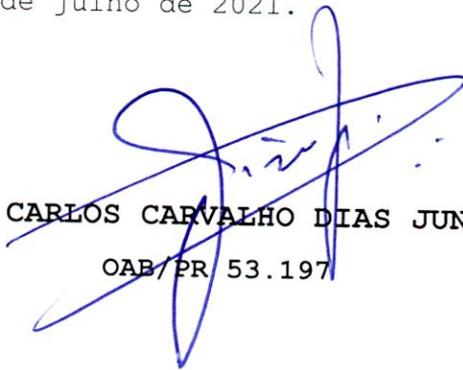
A orientação, a qual já vinha sendo dada pela Corte antes da irrupção da pandemia, vale especialmente para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 (Institucional, 21 de julho de 2020 TCE-PR).”

Destarte, opina esta procuradoria, para que o procedimento licitatório para aquisição do objeto acima referido se dê pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

É o parecer.

S.M.J.

Laranjal/PR, 21 de julho de 2021.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

OAB/PR 53.197



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

(Edital)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 090/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 054/2021

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.**

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca do edital, anexos e minuta de contrato administrativo apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da possibilidade de haver divergência quanto à interpretação da norma disciplinadora do tema entre parecerista e autoridade. Constan dos autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através de ofício 071/2021;
- 2 - Termo de referência;
- 3 - Balizamento de preços através de 03 (três) orçamentos;
- 4 - Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, deferindo o pedido e determinando o encaminhamento do presente procedimento licitatório aos seguintes setores:
  - 4.1 - Departamento de Contabilidade, para indicação de recursos orçamentários disponíveis para fazer frente à despesa;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



4.2 - Procuradoria-Geral do Município, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

4.3 - Comissão de Licitação, para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação, bem como os demais atos necessários para a realização do procedimento.

O departamento de contabilidade emitiu a indicação de Recursos Orçamentários (Solicitação 123/2021).

Juntou-se aos autos, a portaria de pregoeiro e equipe de apoio, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como Parecer Jurídico preliminar desta Procuradoria recomendando como modalidade de licitação a ser utilizada o PREGÃO ELETRÔNICO.

É o breve relatório.

Trata-se o presente da pretensão de REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS** cuja compra deve se dar por meio de licitação.

O edital e seus anexos atendem a contento as exigências legais contidas nos artigos 40 e seguintes da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02 uma vez que possuem as cláusulas indispensáveis.

Da mesma forma a minuta de contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



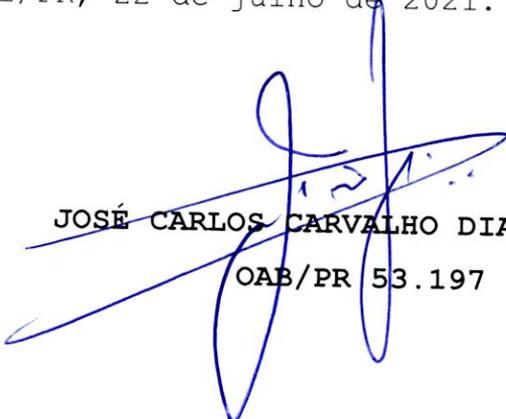
para o fiel cumprimento do objeto, e satisfaz o que preconiza o artigo 55 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, os autos do procedimento licitatório, no entendimento deste parecerista, no que concerne aos documentos que o instruem (edital, anexos e minuta) atendem as exigências previstas na legislação, bem como os atos praticados estão em consonância com a legalidade e com os princípios norteadores da administração pública, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, deve o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, dar sequência ao procedimento.

É o parecer.

S.M.J.

Laranjal/PR, 22 de julho de 2021.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

OAB/PR 53.197